



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

LEI Nº 4.219, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, VISANDO INCENTIVAR A INOVAÇÃO E A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º. Esta Lei institui o Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia voltado para adoção de medidas de incentivo às atividades científicas, tecnológicas e inovações realizadas pelas organizações privadas ou públicas e pelos cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Rosário do Sul, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais, de forma específica, nos termos do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do artigo 218 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 10.973/2004, da Lei Estadual 13.196/2009, inciso IV do artigo 41, da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos:

- I- O Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT);
- II- O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT); e
- III- O Fundo Municipal da Inovação e Tecnologia (FMIT).

Parágrafo único. Fica criado o Sistema Municipal de Inovação Tecnológica, o Conselho e o Fundo Municipal, com o objetivo de promover e organizar atividades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

inovadoras para o desenvolvimento tecnológico, científico, econômico e social de Rosário do Sul, sob a forma de programas e projetos.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art.3º. Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia de Rosário do Sul tendo por objetivo viabilizar:

I- A articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da Municipalidade;

II- A estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III- O incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e

IV- A construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde.

Art.4º. Integram o Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia de Rosário do Sul/RS:

I – O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT) e seus membros;

II- O Fundo Municipal da Inovação e Tecnologia (FMIT);

III- O Poder Executivo Municipal;

IV- As instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes em parceria com o Município;

V- As associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia, e inovação domiciliadas no Município de Rosário do Sul/RS.

VI- Os parques/polos tecnológicos de inovação e as incubadoras de empresas inovadoras de Rosário do Sul/RS;

VII- As empresas inovadoras com estabelecimento no Município de Rosário do Sul, indicadas por suas respectivas entidades empresariais; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

VIII- Arranjos Promotores de Inovação (API) reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação;

Art. 5º. Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadora, que atuem nos seguintes ramos:

- I- Internacionalização e comércio exterior;
- II- Propriedade intelectual;
- III- Fundos de Investimentos e participação;
- IV- Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica;
- V- Condomínios empresariais do setor tecnológico;
- VI- Outros que forem julgados relevantes pelo conselho municipal de inovação.

§1º. O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma de regulamento.

§2º. As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques/polos tecnológicos/inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em Lei.

Art. 6º. Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia a entidade interessada deve tornar público, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município submetendo-se a aprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º. O Sistema Municipal de Inovação e tecnologia promoverá uma política de fomento através do desenvolvimento dos parques/polos tecnológicos, e iniciativas familiares.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, como órgão de participação direta da comunidade, com caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, responsável por:

I - Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV - Contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI - Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMIT);

VII - Deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VIII - Definir políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMIT);

IX - Aprovar seu Regimento Interno;

X - Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados, União;

XI - Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos, com aplicação de inovação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

XII - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;

XIII- Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a economia verde;

XIV - Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei;

XV - Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMIT), nos termos estabelecidos nesta Lei;

XVI - Articular com as diversas instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente em Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Rosário do Sul;

XVII- Estruturar as ações mobilizadoras e de apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovador;

XVIII - Interagir com os arranjos produtivos locais (APL);

XIX - Analisar o mérito dos pedidos de incentivos e dos critérios das empresas inovadoras de base tecnológica;

XX - Estabelecer as prioridades da política municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XXI - Propor, avaliar e acompanhar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

XXII - Incentivar a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local, de técnicas já existentes;

XXIII - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nestas áreas;

XXIV - Contribuir na política científica e tecnológica, a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos produtos e serviços municipais;

XXV - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades e avaliar o correto uso destes recursos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

XXVI - Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico tecnológico do Município;

XXVII - Manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

XXVIII - assegurar a publicidade de seus atos, através do órgão oficial de imprensa do Município, por meio de relatórios anuais à Câmara Municipal e à população de Rosário do Sul, bem como através de outros instrumentos a serem definidos no Regimento Interno; e

XXIX - Outras atribuições afins.

§1º. O Conselho Municipal de Inovação reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros.

§2º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia não será remunerado, mas será considerado relevante serviço público.

Art. 9º O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT será composto por 12 (doze) membros titulares, vinculados à Administração Municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante indicado livremente pelo Prefeito Municipal;

II – O (A) Secretário (a) Municipal de Educação;

III-O (A) Secretário (a) Municipal de Coordenação Planejamento e Meio Ambiente;

IV – O (A) Secretário(a) Municipal da Fazenda;

V -05 (cinco) representantes escolhidos dentre integrantes de associações, entidades representativas de categoria econômica, empresarial ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação, com atuação no município de Rosário do Sul.

VII – 1 representante do SEBRAE-RS

VI - 01 (um) representante da classe dos servidores municipais técnico-administrativos.

VII- Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal e o respectivo Presidente serão designados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 10. O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT possui a seguinte estrutura:

- I- Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário;
- II- Comissões de Trabalho constituídas por resolução do Conselho;
- III- Plenário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria qualificada de seus membros.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado, por ato próprio do referido Conselho, no prazo de até 90 dias, a partir da nomeação de seus integrantes.

Art. 12. O Conselho Municipal de Inovação Tecnológica – CMIT instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 13. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT serão nomeados por ato do Prefeito, para o mandato de dois anos.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 15. Perderá a representatividade a instituição que:

- I – Deixar de ter atuação no município;
- II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 16. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e o funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 17. O Conselho ficará vinculado administrativamente a Secretaria de Indústria e Comércio.

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - FMIT

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações relativas às políticas públicas de inovação tecnológica vinculada à Secretaria da Fazenda.

Art. 19. As Receitas do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT serão compostas da seguinte forma:

I - De dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Rosário do Sul-RS, que serão destinados para financiamento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei;

II - Dos saldos de exercícios anteriores, que lhe sejam designados;

III - De juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

IV - De doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

V - Dos recursos alocados por órgãos, fundos, fundações e entidades estaduais, federais e internacionais;

VI - De valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;

VII - Transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

VIII – Outros valores que lhe forem destinados. .

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, bem como se dará em função do cumprimento de programas aprovados pelo Conselho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 20. Constituem ativos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT:

- I - Disponibilidade financeira em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriundo das receitas específicas;
- II - Direitos porventura constituídos;
- III - Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados ou adquiridos; e
- IV - Outras fontes de recursos.

Art. 21. Constituem passivos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT:

- I - As obrigações de qualquer natureza assumidas para manutenção ou financiamento dos programas, planos, projetos, ações, atividades ou serviços vinculados às políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - As despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, pesquisas, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

Art. 22. O orçamento do Fundo Municipal de Inovação e Tecnológica – FMIT integrará a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT serão destinados para:

- I - Fomento à inovação e a tecnologia;
- II - Financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos afins;
- III - Cobrir os custos administrativos do próprio Fundo.
- IV - Promover a Educação e qualificação voltada ao empreendedorismo;
- V - Promover atividades que vão ao encontro da Política Municipal de Incentivo.

Art. 24. As prestações de contas anuais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT deverão ser enviadas ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT até o primeiro dia de março de cada ano.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT analisar as contas, com o auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda e do Controle Interno do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 25. Mensalmente, o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT divulgará relatório descritivo e analítico de suas receitas e despesas.

Art. 26. No caso de extinção do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT os bens patrimoniais adquiridos com seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

Art. 27. O orçamento do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT evidenciará as políticas, diretrizes e programas dos dispositivos vinculados às políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação, presentes no Plano Plurianual de Investimentos do Município e, observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 28. O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT será referendado pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, após análise técnica do Comitê Gestor do Fundo, emitindo parecer sobre a conveniência e a oportunidade dos projetos apresentados, observando:

I - O Plano Plurianual de Investimentos do Município;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - A Lei Orçamentária Anual;

IV - Os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT;

V - As ações previstas e as linhas de despesas previstas nesta lei.

Art. 29. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT será composto pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Coordenação Planejamento e Meio Ambiente e por outros três membros, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, entre os seus pares.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda, presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT, sendo responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo.

Art. 30. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

II - Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados.

V – Fixar, em regulamento, os critérios para isenções e incentivos fiscais no escopo que trata a lei.

Art. 31. Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O incentivo fiscal a ser concedido para Inovação e tecnologia no Município de Rosário do Sul-RS será de acordo com a legislação vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou através de Leis específicas com aberturas de créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, a qualquer momento, as dotações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

Art. 33. Fica estabelecido que a regulamentação da lei deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) meses a partir da sanção municipal, prorrogável por uma única vez.

Art. 34. Os casos omissos e não previstos na presente lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 27 de março de 2023.

**Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul/RS.**

Registre-se e Publique-se.

**Gilberta Menezes Borges,
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**